



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Libanesa.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Março de 2007.
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a João Nganacana Sive para passar a usar o nome completo de João José Sive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Frek Alumasse Massai Lucuni para passar a usar o nome completo de Frank Alumasse Massai Lucuni.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Maio de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Libanesa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nós Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e sessenta e sete a folhas duzentas e setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que os sócios Lázaro Macamo e Bruno Manuel Lázaro Macamo, elevam o capital social de oitocentos mil meticais para dois milhões seiscentos e um mil meticais, tendo sido o aumento no valor de um milhão oitocentos e um mil meticais, que já

deu entrada na caixa social, conforme talões de depósito do Banco African Banking Corporation.

Que em consequência do operado aumento do capital, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos respectivos estatutos o qual ficará com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões e seiscentos e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões quinhentos e noventa e um

mil meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Macamo;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Manuel Lázaro Macamo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nós Cambios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Aurélio Machimbene Matavel Júnior, cede a totalidade a sua quota no valor nominal de duzentos milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do consócio Lázaro Macamo.

Que, o sócio Jeremias Tchamo, divide a sua quota em duas novas quotas uma no valor de cento e noventa milhões de meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, e cede a favor do consócio Lázaro Macamo, e outra no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco que cede a favor de Bruno Manuel Lázaro Macamo, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, o sócio Lázaro Macamo, unifica as quotas ora recebidas à sua primitiva, passando a deter na sociedade, uma quota no valor nominal de setecentos e noventa milhões de meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

Que, os sócios Aurélio Machimbene Matavel Júnior e Jeremias Tchamo, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência da referida divisão e cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de oitocentos milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e noventa milhões de meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Macamo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a um vírgula por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Manuel Lázaro Macamo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Villarosa, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada inexacta no *Boletim da República*, número dezasseis, terceira série, de dezanove de Abril de dois mil e sete, na redacção do artigo sexto do pacto social onde se lê : « O capital social inicial é de vinte mil meticais », deve-se ler: « O capital social inicial é de dez mil meticais ».

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vila Cristina – Empreendimentos Turísticos, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada inexacta no *Boletim da República*, número dezasseis, terceira série, de dezanove de Abril de dois mil e sete, na redacção do artigo sexto do pacto social onde se lê : « O capital social inicial é de vinte mil meticais », deve-se ler: « O capital social inicial é de dez mil meticais ».

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio do ano dois mil e sete, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi transformada uma firma em nome individual para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Tchernó Umaro Bari e Alpha Oumar Barry, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir

sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco

mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de doze mil e quinhentos mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento cada uma pertencentes aos sócios Tchernó Umaro Bari e Alpha Oumar Barry respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade

dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Maio de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

For House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e sete lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número setecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada For House, Limitada, entre os sócios Mahede Amirali Jamal e Parviz Habib Jamal, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de For House, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial, importação e exportação de artigos para o Lar, Limitada, a retalho e a grosso, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente á soma de duas quotas subscritas, sendo cinquenta por cento do capital subscrito, equivalente a dez mil metcais, pertencente ao sócio Amirali Jamal Mahede, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número BI7517189 de vinte e seis de Agosto de dois mil e quatro, os restantes cinquenta por cento equivalente a dez mil metcais pertencem a sócia Parviz Habib Jamal, casada com Amirali Jamal Mahede, de nacionalidade portuguesa e natural de Portugal, portadora do passaporte número BI7079000, e ambos são de nacionalidade portuguesa e residentes em Maputo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios, os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não é sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para

apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quize dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requerão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e sete.

— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Taurus Battery Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100015684 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Taurus Battery Clinic, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Taurus Battery Clinic, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de materiais e seus acessórios, importação e exportação, representação, agenciamento e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil metcais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;

c) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios eleito, sendo o mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por meio de carta dirigida com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária

ou extraordinária, respectivamente, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas de exercício, assim como para tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartas partes do capital social. Além dos casos previstos na lei, exigem a maioria qualificada de três quartos:

- a) A contração de empréstimos em dinheiro pela sociedade;
- b) A alteração do pacto social;
- c) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade.

Dois) Na falta de quórum far-se-á, imediatamente, uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por um mínimo de dois membros designados pelos sócios, tendo um mandato de cinco anos.

Dois) À gerência da sociedade ser-lhes-ão dispensados a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação do conselho de gerência

Um) Para o conselho de gerência deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros.

Dois) As deliberações, sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos, serão tomadas por maioria

simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de vinculação

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Interdição ou morte

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que, do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lei aplicável

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Efentakis Irmãos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais da nova família dividido em quatro quotas desiguais.

Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais da nova família, pertencente ao sócio Costa Nicolas Efentakis, outra quota de dois mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Jorge Marcos Lallas Efentakis;

Uma quota de dois mil meticais da nova família pertencente a sócia Maria Eleni Efentakis; e a última quota de mil quinhentos meticais da nova família, pertencente a sócia Zafira Efentakis. E acha-se integralmente realizado em dinheiro e outros bens fazem que parte da escritura social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, cinco de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lua o Mar Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e noventa e três a folhas cento e noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hendrik Cristoffel de Beer, divide a sua quota em duas quotas desiguais sendo uma

no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital, que cede a favor de Brian Douglas Emery, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que esta cessão de quota foi efectuada pelo valor nominal da quota, que o cedente declara que recebeu do cessionário dando-lhe plena quitação.

Disse a outorgante, que o seu representado, o senhor Brian Douglas Emery, aceita a cessão de quota ora efectuada nos precisos termos exarados.

Que, em consequência da cessão de quota aqui referida, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Cristoffel de Beer;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticaís, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Leo Glen Rogers;
- c) Outra no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento que cede a favor de Brian Douglas Emery.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

S Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, os sócios alteram a denominação da sociedade S Sports, Limitada para Sidat Sport, Limitada.

Que o sócio Ahmad Shafee Ismail Sidat, cede a totalidade da sua quota no valor de quinhentos milhões de meticaís, a favor da sociedade Ril-Rex Investments, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração da denominação aqui verificada, alteram os artigos primeiro e quinto do pacto social da dita sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade adopta a designação Sidat Sport, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de um bilião e quinhentos milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um bilião de meticaís, pertencente à sócia Académica, Limitada;
- b) Uma de quinhentos milhões de meticaís, pertencente à sócia Ril-Rex Investments, Limitada.

Que o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*

Sociedade Inhassune Runch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e sete lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Andr Chris de Wet e Margaretha Johanna Susanna de Wet uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Namoia, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como o aluguer de embarcações para

pescas desportivas, recreio, mergulho e o exercício de desportos náuticos;

- b) Construção de lodges e outro tipo de unidades com o fim de desenvolver a actividade turística;
- c) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- d) Exploração de safares fotográficos turísticos de caça e pesca desportiva;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Andre Chris de Wet, divorciado natural e residente na África de Sul, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Margaretha Johanna Susanna de Wet, divorciada, natural e residente na África do Sul, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pelos dois sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representa da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos dois sócios podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Palm View Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e sete lavrada a folhas sessenta e seis verso a sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social e entrada de um novo sócio entre Johannes Jacobus Pretorius, John Johannes Van Der Mescht e Frans Mendrik Smit.

E pelo primeiro outorgante foi dito que ele e seu sócio são os únicos e actuais sócios da sociedade Palm View Lodge, Limitada, constituída por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e seis a folhas vinte e nove verso do livro de notas número cento setenta e quatro conservatória.

Que pela presente escritura o sócio Johannes Jacobus Pretorius, cede da sua quota que detém na sociedade ao novo sócio Frans Mendrik Smit, de um por cento.

Que em consequência desta alteração a sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta distribuição do capital social:

- a) Johannes Jacobus Pretorius, com capital social de noventa e oito por cento;
- b) John Johannes Van Der Mescht, com o capital social de um por cento;
- c) Frans Mendrik Smit, com o capital social de um por cento.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral, realizada no dia trinta de Abril de dois mil e um.

E pelo novo sócio foi dito que:

Que aceita esta alteração do pacto social nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi dito alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

BLUE – Serviços Financeiros, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que o capital social da sociedade em epígrafe, constituída por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e quarenta e sete a duzentas e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte maneira:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com dezanove mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e seis do capital por cento do capital social;
- b) Neomésio Jaime Matusse, com quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;

- c) Edgar Afonso de Sousa Fortes, com quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

E não como por lapso foi referido no *Boletim da República*, número 12, 3ª série, de vinte e seis de Março de dois mil e sete.

Que em tudo o mais não alterado por aquela escritura continuam as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Cultural Libanesa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A organização adopta a denominação de Associação Cultural Libanesa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Associação Cultural Libanesa é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, nem filiação política partidária dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Cultural Libanesa integra cidadãos de origem ou nacionalidade libanesa residentes em Moçambique e que respeitam as leis e constituições vigentes em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Cultural Libanesa tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Cultural Libanesa é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e das funções

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Cultural Libanesa, designadamente:

- a) Promover o intercâmbio entre cidadãos de origem libanesa e outras comunidades residentes em Moçambique;
- b) Constituir-se em legítimo interlocutor junto dos organismos oficiais, governamentais e não-governamentais na defesa dos objectivos da Organização;
- c) Fomentar intercâmbio de experiências entre os membros da associação e das outras associações existentes;
- d) Promover o estabelecimento de relações de cooperação com ONGs nacionais e estrangeiras;
- e) Promover acções de formação técnica para os membros da associação com vista a melhorar a qualidade de gestão dos bens produzidos e do trabalho por eles realizado;
- f) Promover a realização de outras funções próprias da associação, que não ofendam a lei, nem contrariem os presentes estatutos e os interesses da sociedade em geral;
- g) Promover e contribuir para uma progressiva elevação do nível técnico profissional dos seus membros, designadamente no âmbito da gestão e administração de bens como o aperfeiçoamento das actividades a que se dedicam.

CAPÍTULO III

Dos membros, cassificação, admissão, direitos deveres e cessação

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

A associação Cultural Libanesa compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Membros fundadores, são membros fundadores aqueles que cumulativamente participaram na formação e na organização da Associação Cultural Libanesa;
- b) Membros efectivos, são membros efectivos aqueles que aderiram a Associação Cultural Libanesa no acto de formação e depois da constituição desde que aceitem os estatutos e os seus objectivos;
- c) Membros beneméritos, aqueles que tenham contribuído com mérito

para o nascimento e desenvolvimento da Associação Cultural Libanesa;

- d) Membros honorários, aqueles que desenvolveram acções relevantes de apoio na criação e na mobilização dos outros para a formação da Associação Cultural Libanesa.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas físicas e colectivas de origem libanesa que aceitam os estatutos e programa da associação.

Dois) As pessoas singulares de ambos os sexos só podem ser membros da associação a partir de dezoito anos de idade.

Três) A qualidade de membro é intransmissível.

Quatro) A admissão de membros é da competência do secretariado geral, mediante uma proposta subscrita pelo interessado e testemunhado por dois ou mais membros efectivos ou fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Os membros em geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleia gerais;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a realização dos objectivos da organização;
- c) Frequentar a sede da organização e beneficiarem-se dos serviços sociais de apoio aos associados;
- d) Assistir e participar nas actividades da Associação Cultural Libanesa;
- e) Fazer recursos à assembleia geral sobre deliberações que considerem contrários aos estatutos e regulamentos da Associação Cultural Libanesa;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos;
- g) Membros fundador e efectivos exercem o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Cultural Libanesa;
- i) Examinar os livros e contas de gestão, mediante solicitação prévia de trinta dias dirigida ao secretariado geral;
- j) Receber dos órgãos da Associação Cultural Libanesa informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- k) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do estatuto.

ARTIGO NONO

Admissão de sócios

A admissão de sócios é da competência do secretariado geral, mediante uma proposta subscrita pelo interessado e testemunhado por dois ou mais membros efectivos ou fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos sócios

Os sócios em geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a realização dos objectivos da organização;
- c) Frequentar a sede da organização e beneficiarem-se dos serviços sociais de apoio aos associados;
- d) Assistir e participar nas actividades da Associação Cultural Libanesa;
- e) Beneficiar-se dos créditos que vierem em nome da organização;
- f) Fazer recursos a assembleia-geral sobre deliberações que considerem contrários aos estatutos e regulamentos da Associação Cultural Libanesa;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos;
- h) Sócios fundadores e sócios efectivos exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;
- i) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Cultural Libanesa;
- j) Examinar os livros e contas de gestão, mediante solicitação prévia de trinta dias dirigida ao secretariado geral;
- k) Receber dos órgãos da Associação Cultural Libanesa informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinário nos termos do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios, nomeadamente:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da Associação Cultural Libanesa;
- b) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da Associação Cultural Libanesa;
- c) Honrar os compromissos que tiver assumido com terceiros em nome ou através da Associação Cultural Libanesa;

- d) Servir com dedicação e zelo os cargos para os quais tenha sido eleito;
- e) Participar nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenha sido convocado;
- f) Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e eficiência da Associação Cultural Libanesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de sócios

Constituem causas de perda de qualidade de sócio por iniciativa do secretariado geral, por deliberação dos órgãos sociais, ou por proposta de qualquer dos membros, iniciativas estas devidamente fundamentadas com base nos estatutos prova de o visado ter cometido qualquer dos seguintes actos:

- a) Prática de actos que provoquem danos moral ou matérias aos órgãos hierarquicamente superiores da Associação Cultural Libanesa;
- b) A falta de comparência às reuniões para as quais tenha sido convocado a participar, por um período igual ou superior a seis meses;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleias gerais;
- d) Declaração expressa de necessidade de se desvincular da Associação Cultural Libanesa.
- e) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

A Associação Cultural Libanesa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Secretariado geral;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições e remunerações

Um) Os membros da mesa da assembleia geral do secretariado-geral e do conselho fiscal, são eleitos pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos para mais de três mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo dentro da Associação Cultural Libanesa.

Três) Na falta de indivíduos capazes, os cargos de direcção da Associação Cultural Libanesa, poderão ser acumulados, por um período determinado, enquanto se prepara alguém para o efeito.

Quatro) Todos os cargos de direcção dos órgãos sociais deverão ser ocupados por indivíduos em pleno gozo dos seus direitos e cívicos estatutários.

Cinco) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

Seis) Os membros efectivos podem ser eleitos como dirigentes depois de um ano na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral é um órgão supremo deliberativo da Associação Cultural Libanesa e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários podem assistir às reuniões da Assembleia geral, mas não gozam de direitos de voto nem podem ser eleitos para cargos da Associação Cultural Libanesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa de assembleia geral

Um) A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente, dois vogais e um secretário eleitos em reuniões ordinárias.

Dois) A proposta da composição da mesa da assembleia-geral será feita pelo secretário-geral ou pelos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião de assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em Junho e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo secretário-geral e conselho fiscal ou por, pelo menos um terço dos seus sócios fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência de assembleia geral

São competências da assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger a mesa, o secretariado-geral e o conselho fiscal;
- b) Definir periodicamente as linhas gerais da associação;
- c) Apreciar e votar;
- d) Relatório das actividades da associação;
- e) Balanço de contas anuais do secretariado-geral e o respectivo parecer do
- f) O plano de actividades orçamental anual;
- g) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

i) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhe sejam submetidos pelo presidente;

j) Aprovar a admissão de membros efectivos, beneméritos e honorários, ratificar a admissão dos restantes, sobre proposta de presidente;

k) Empossar os titulares dos órgãos da associação;

l) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;

m) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis;

n) Autorizar a demanda dos titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretariado-Geral natureza e composição

Um) O Secretariado-Geral é órgão executivo de gestão e administração permanente da Associação Cultural Libanesa.

Dois) O Secretariado-Geral é composto por um Secretário-Geral e um secretario geral adjunto, todos eleitos em assembleia geral por um período de cinco anos renováveis por mais duas vezes.

Três) O Secretariado-Geral é ainda composto por mais sete membros que respondem vários sectores de actividades nomeadamente:

- a) Tesouraria;
- b) Agricultura;
- c) Criação de galinhas;
- d) Venda de galinhas;
- e) Fabricação e venda de blocos;
- f) Secretaria;
- g) Serviços administrativos da associação (depósitos, etc).

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Secretariado-Geral

a) Dirigir as actividades da Associação Cultural Libanesa em conformidade com os estatutos e as deliberações da assembleia geral;

b) Apresentar planos anuais de actividades e respectivos orçamentos;

c) Apresentar em cada assembleia geral e sempre que lhe seja solicitado, o relatório de actividades e relatório de balanço de contas para a apreciação da assembleia geral;

d) O Secretariado-Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo secretariado geral ,ou pelo menos

por dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Secretariado-Geral voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;

- e) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos da Associação Cultural Libanesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Cultural Libanesa e é constituído por presidente, dois vogais e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da Associação Cultural Libanesa nomeadamente as decisões emanadas pela assembleia geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação Cultural Libanesa sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da Associação Cultural Libanesa;

e) Examinar e assinar as contas e notificar o estado financeiro da associação;

f) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da assembleia geral;

g) Emitir parecer sobre o relatório anual do Secretariado-Geral do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

h) Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;

i) Requerer a convocação da assembleia geral em reunião extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Periodicidade de reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário, ou quando convocado pelo secretariado geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Receitas

As receitas da associação provém de:

Jóias e quotização dos membros;

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e sete.

— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Transportes Jallocas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas duzentas e oitenta e sete a folhas duzentas e oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Sérgio Hernane Mendes Gomes e Organizações JSV, S.A.R.L., cedem na totalidade as suas quotas, que unificadas correspondem ao valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais da nova família, correspondente a noventa por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Carlos Alberto Simão Inácio, que aumenta e unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma única quota no valor de quinhentos mil meticais da nova família. Que em consequência da referida cessão de quotas, alterações do pacto social é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos mil meticais da nova família, realizado em cinquenta por cento e pertencente ao sócio único Carlos Alberto Simão Inácio. Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.